

JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 026/2025 - PMBC COMPRASNET 90032/2025

Objeto de licitação: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros e leite integral UHT para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e compor os cardápios escolares de 2025-2026 da rede municipal de ensino.

Recorrente: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida: L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

I. FATOS

Às 09h30min do dia 17 de junho de 2025, o Agente de Contratação Oficial deste Órgão, designado pelo instrumento legal nº 32.515/2025, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.210/23, deu início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

O Agente de Contratação abriu a sessão pública impulsionando a fase de lances em atendimento às disposições contidas no edital. Após acirrada disputa entre as empresas com a oferta de 102 (cento e dois) lances, a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ficou provisoriamente em primeiro lugar.

Na sequência a referida licitante foi intimada ao envio de toda documentação de proposta, de habilitação e de documentos complementares, em sede de diligência. Após minuciosa análise dos aludidos documentos pelo Agente de Contratação, verificou-se que a empresa atendeu rigorosamente às exigências editalícias, sendo, portanto, considerada habilitada para os dois lotes desta licitação.

Passada as fases de julgamento, de habilitação e de diligências a sessão pública foi encerrada, momento em que a empresa L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA manifestou intenção de recorrer. Nada mais havendo a declarar a Ata¹ da licitação foi lavrada e publicizada.

¹ <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98803905900322025>

II. RAZÕES

No dia 23 de junho de 2025, portanto de forma tempestiva, a LE COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 06.915.456/0001-68, protocolizou recurso contrário a habilitação da empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ².

Em breve resumo, a parte recorrente interpôs recurso administrativo questionando a viabilidade da proposta da Exclusiva Distribuidora de Alimentos Ltda, sustentando que os valores ofertados encontram-se substancialmente aquém dos praticados no mercado, o que poderia ensejar eventual inexecução contratual. A recorrente aduz que a documentação carreada, mormente as notas fiscais, não evidencia de modo claro e suficiente a solidez financeira da mencionada proposta.

III. MÉRITO

Durante a apreciação do recurso interposto, verifica-se a carência de elementos probatórios que justifiquem a revisão da determinação do Pregoeiro, conforme evidenciado na documentação apresentada pela parte recorrente:

a) Declaração de exequibilidade

A Declaração de Exequibilidade protocolada pela Empresa Exclusiva, com data de 17 de junho de 2025, certifica que os montantes estabelecidos são capazes de suportar todas as despesas relacionadas ao contrato, abrangendo: custos de aquisição dos produtos; despesas de transporte; custos com mão de obra; impostos e taxas; custos de armazenamento; e margem de lucro.

A presente declaração assume o compromisso de atender às especificações e prazos estabelecidos no edital, assegurando a qualidade dos produtos ao longo de toda a vigência do contrato. Senão vejamos:

² <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=98803905900322025>

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 04.991.376/0001-66 INSC. ESTADUAL 255718187

Ao
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Ref:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90032/2025

Planilha de Custos e Declaração de Exequibilidade

A empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 04.991.376/0001-66 sediada na RUA OLAVIO LAURENÇO NUMERO 40 BAIRRO CEDRO CAMBORIU – SC CEP 88341-816, e mail exclusiva.bcamboriu@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sra. AGATHA TAYNÃ BANDEIRA, CPF nº 07344241919, infra assinado, e para os fins do pregão supramencionado, Declaramos que os valores propostos são suficientes para cobrir integralmente todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto licitado, incluindo, mas não se limitando a: custos de aquisição dos produtos, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, armazenagem e nossa margem de lucro, conforme exigido pelo edital.

Assumimos total responsabilidade pela exatidão dos preços ofertados, garantindo a entrega dos produtos conforme as especificações e prazos estabelecidos, mantendo a qualidade exigida durante toda a vigência do contrato.



Camboriú/SC, 17 de Junho de 2025
AGATHA TAYNA
BANDEIRA:07344
241919
Assinado de forma digital por
AGATHA TAYNA
BANDEIRA:07344241919
Dados: 2025.06.17 14:21:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531
AGATHA TAYNÃ BANDEIRA
PROPRIETARIA
07344241919

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 04.991.376/0001-66 INSC ESTADUAL 255718187

Ao
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Ref:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90032/2025

Planilha de Custos

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Custo Aquisição (%)	Impostos (%)	Custo Logístico (%)	Desp. Admin (%)	Lucro (%)	Total %
1	ABÓBORA CABOTIA	KG	3.250	R\$ 1,70	70%	11%	7%	5%	7%	100%
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	3.790	R\$ 2,42	65%	11%	7%	5%	12%	100%
3	ACELGA	KG	4.340	R\$ 3,39	65%	11%	7%	5%	12%	100%
4	ALFACE CRESPA	KG	4.380	R\$ 6,78	67%	11%	7%	5%	10%	100%
5	ALHO	KG	2.390	R\$ 16,54	70%	11%	7%	5%	7%	100%
6	BANANA BRANCA/PRATA	KG	82.470	R\$ 2,90	68%	11%	7%	5%	9%	100%
7	BATATA DOCE	KG	7.300	R\$ 2,18	69%	11%	7%	5%	8%	100%
8	BATATA INGLESA	KG	24.700	R\$ 1,88	67%	11%	7%	5%	10%	100%
9	BETERRABA	KG	9.400	R\$ 1,45	68%	11%	7%	5%	9%	100%
10	BRÓCOLIS CHINÊS	KG	8.400	R\$ 5,33	70%	11%	7%	5%	7%	100%
11	CEBOLA	KG	22.900	R\$ 2,82	72%	11%	7%	5%	5%	100%
12	CENOURA	KG	9.370	R\$ 2,42	75%	11%	7%	5%	2%	100%
13	CHEIRO VERDE	KG	1.430	R\$ 7,27	64%	11%	7%	5%	13%	100%
14	CHUCHU	KG	8.480	R\$ 2,88	64%	11%	7%	5%	14%	101%
15	COUVE FLOR	KG	8.570	R\$ 7,17	64%	11%	7%	5%	13%	100%
16	COUVE MANTEIGA	KG	2.710	R\$ 6,25	63%	11%	7%	5%	14%	100%
17	ESPINAFRE	KG	1.410	R\$ 6,25	65%	11%	7%	5%	12%	100%
18	LARANJA PERA	KG	65.970	R\$ 3,39	68%	11%	7%	5%	9%	100%
19	LIMÃO THAITI	KG	2.670	R\$ 2,96	63%	11%	7%	5%	14%	100%
20	MAÇA FUJI	KG	73.770	R\$ 4,38	68%	11%	7%	5%	9%	100%
21	MAMÃO FORMOSA	KG	55.250	R\$ 4,84	62%	11%	7%	5%	15%	100%
22	OYOS DE GALINHA	DZ	35.840	R\$ 11,14	75%	11%	7%	5%	2%	100%
23	PEPINO JAPONÊS	KG	5.400	R\$ 3,14	72%	11%	7%	5%	5%	100%
24	PIMENTÃO VERDE	KG	3.150	R\$ 4,38	75%	11%	7%	5%	2%	100%
25	REPOLHO ROXO	KG	3.900	R\$ 3,59	70%	11%	7%	5%	7%	100%
26	REPOLHO VERDE	KG	8.000	R\$ 2,90	72%	11%	7%	5%	5%	100%
27	TOMATE	KG	47.100	R\$ 4,55	75%	11%	7%	5%	2%	100%
28	VAGEM	KG	8.000	R\$ 5,54	71%	11%	7%	5%	6%	100%
29	ABACAXI PÉROLA	KG	18.810	R\$ 5,81	69%	11%	7%	5%	8%	100%
30	CAQUI FUJY	KG	10.060	R\$ 5,08	75%	11%	7%	5%	2%	100%
31	GOIABA VERMELHA	KG	10.060	R\$ 3,87	68%	11%	7%	5%	9%	100%
32	MANGA TOMMY	KG	12.060	R\$ 3,87	62%	11%	7%	5%	15%	100%

Rua OLAVIO LAURENÇO Nº 40 – Cedro - Camboriú - SC - CEP 88.341-816
E-MAIL: exclusiva.bcamboriu@hotmail.com - TELEFONE: (047) 9 9670-2067

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 04.991.376/0001-66 INSC ESTADUAL 255718187

33	MELANCIA	KG	21.770	R\$ 1,84	69%	11%	7%	5%	8%	100%
34	MELÃO AMARELO	KG	10.060	R\$ 3,77	65%	11%	7%	5%	12%	100%
35	Para Pechetti's	KG	10.060	R\$ 5,81	63%	11%	7%	5%	14%	100%
36	TANGERINA POKAN	KG	15.500	R\$ 4,70	65%	11%	7%	5%	12%	100%
37	LEITE INTEGRAL UHT	L	128.288	R\$ 5,30	67%	11%	7%	5%	10%	100%

Portanto, o mencionado documento encontra-se em plena conformidade com o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta.

*Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:***

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

b) Notas fiscais de compra dos alimentos

As notas fiscais apresentadas pela empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, provenientes de produtores rurais como os senhores ANDERSON JOSE WERGENSKI PIRES, CARLOS DA SILVA e GENESIO BAUER, demonstram transações comerciais que atestam a existência de uma cadeia de fornecimento de produtos agrícolas em plena atividade. Dessa forma, evidenciam laços comerciais com fornecedores idôneos, o que corrobora a Declaração de Exequibilidade ao comprovar a capacidade de aquisição desses produtos.

c) Exequibilidade de preços

Conforme destacado na contradita, a parte recorrente, no âmbito do apelo, não produziu qualquer prova capaz de influenciar o Pregoeiro a rever sua decisão, haja vista que o recurso interposto se limita a transcrever a tabela do CEASA PARANÁ, entretanto, segundo as notas fiscais apresentadas, a recorrida adquire seus alimentos de produtores rurais, não se aplicando os preços da tabela mencionada na peça recursal. Portanto, a existência de múltiplos fornecedores mitiga riscos de interrupção no abastecimento.

Ainda, a proximidade da sede da EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Rua Olávio Laurindo, nº 30, Bairro Cedro, Camboriú, SC, CEP 88341-816), reduz os custos logísticos e facilita a entrega, corroborando a exequibilidade da proposta.

Adicionalmente, conforme já salientado neste expediente, ao ser notificada pelo Pregoeiro, a recorrida prontamente encaminhou planilha de custos, notas fiscais e declaração de exequibilidade, demonstrando que o montante ofertado abarcava todos os custos diretos e indiretos, bem como a margem de lucro.

Cabe ressaltar que, cumprindo integralmente as disposições editalícias, a requerida demonstrou conformidade com suas obrigações tributárias e previdenciárias, além de atender aos requisitos de capacitação técnica ao apresentar atestado de competência técnica que atesta o abastecimento de unidades escolares localizadas nas cidades de Massaranduba, Porto Belo, Tijucas e Balneário Barra do Sul, satisfazendo as condições relacionadas à situação econômico-financeira.

Ademais, faz-se mister desvelar que a EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA detém, atualmente, a distribuição de hortifrutigranjeiros às unidades escolares de Balneário Camboriú. Dessa forma, a empresa possui pleno conhecimento das condições locais e das particularidades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Pregão.

Sendo assim, não compete à Administração Municipal exercer a fiscalização sobre a lucratividade da impetrada, a fim de evitar a recusa de propostas de menor valor. Nesse sentido, é imperativo ressaltar que a desclassificação de propostas por inexecuibilidade pode ser contestada por meio de diversos argumentos, mesmo que a oferta seja deficitária, uma vez que é responsabilidade do fornecedor analisar seus custos e definir sua atuação no mercado, conforme destacado pelo renomado jurista Marçal Justen Filho:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor

*da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. **Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.**”*

Considerando a diversidade de custos entre as empresas e a singularidade de suas estruturas operacionais, é plenamente justificável que uma proposta seja considerada inexecutável para uma empresa e, ao mesmo tempo, seja adequada para outra. Nesse mesmo diapasão, como ressaltado pelo autor mencionado:

“Em um sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Portanto, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor.”

Nesse mesmo viés encontra-se o precedente do Tribunal de Contas da União:

*“(…) 20. No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. **Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.***

***21. Assim, o procedimento para a aferição de inexecutabilidade de preço definido art. 48, II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidades de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração.**” (TCU, excerto do Acórdão nº 287/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)*

Outrossim, cumpre mencionar que a classificação da EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA não sofre impedimento no ordenamento jurídico especial, pois atende aos requisitos do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, com demonstração suficiente de viabilidade financeira e operacional.

Por derradeiro, no presente caso, houve uma redução considerável no valor do certame comprovando a existência de competitividade e uma economia representativa aos cofres públicos de R\$ 2.968.772,52 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Assim sendo, não se vislumbra ilegalidade, porquanto vigora apenas a primazia da proposta mais vantajosa e a valorização dos recursos públicos.

IV. JULGAMENTO

Insta deixar engastado que, avante ao alhures exposto, o Decreto Municipal nº 12.074/2025 estabelece medidas emergenciais para a contenção de despesas a fim de preservar o equilíbrio financeiro do ente público, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais medidas vedam a realização de gastos não autorizados pelo Comitê Gestor Financeiro, salvo em situações imprescindíveis devidamente justificadas, impondo, ainda, a redução de 40% nos dispêndios. Por conseguinte, eventual pleito de reajuste de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido, por contrariar tais diretrizes ao acarretar despesas adicionais sem a devida autorização prévia.

Em vista da exposição apresentada, evidencia-se a carência de fundamentação para deferir a pleiteado pela recorrente, motivo pelo qual, ratifica-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**.

Balneário Camboriú, 30 de junho de 2025.

Daniel Cabette
Pregoeiro
Portaria 32.515/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E89-2EFA-186E-B3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CABETTE (CPF 008.XXX.XXX-43) em 30/06/2025 15:22:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1E89-2EFA-186E-B3B7>